PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/13
Folha: 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 14/GAB/13

Ouro Preto do Oeste, 14 de Fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Prot. nº 007/13
Recebido em 14/02/13
às 16:45 horas

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1739 de 14 de Fevereiro de 2013, que autoriza a descaracterização do Lote Rural denominado Lote 22 para perímetro urbano residencial e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/13
Folha: 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 526/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1739 de 14 de fevereiro de 2013, que autoriza a descaracterização do Lote Rural denominado Lote 22 para perímetro urbano residencial e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O Município desenvolve-se naturalmente, e deve proporcionar ao seu cidadão local moradia, mesmo que esta parta da iniciativa privada.

O presente projeto visa descaracterizar o imóvel para que, sendo considerado perímetro urbano, viabilize o projeto de loteamento que objetiva atender a população, proporcionado aquisição com pagamento à vista ou de forma parcelada. Ressalta-se que o lote em questão já faz parte da expansão urbana deste Município, conforme a Lei Municipal nº 57 de 23 de novembro de 1984.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos senhores vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de fevereiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/13
Folha: 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 1739 **DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.**

"AUTORIZA A DESCARACTERIZAÇÃO DO LOTE RURAL 22, PARA PERÍMETRO URBANO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a descaracterização do Lote Rural de número 22, situado na Gleba 15, linha 37, área 48.7400 há, perímetro 3.048,16, Código do Imóvel no INCRA: 950092977039-6, para perímetro urbano.

Parágrafo único. O lote acima descrito passará a pertencer ao perímetro urbano do município, destinando e autorizando na forma da lei para que o seu proprietário faça loteamento urbano residencial.

Art. 2º. Os lotes urbanos oriundos do loteamento deverão ter área mínima de 300 m^2 e dotado de infra-estrutura de rede de abastecimento de água, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, demarcação dos lotes, abertura das ruas, pavimentação asfáltica ou bloqueteamento, observando-se ainda o disposto na legislação municipal e federal para fins de regularização do loteamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Ordinária Horas 18:30
Em 04 de 03 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 20:20
Em 04 de 03 de 13

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/13
Folha: 005
Assinatura

Art. 3º. O plano de venda dos lotes deverá contemplar preços para pagamento à vista ou financiamento em parcelas mensais até o número máximo de 94 (noventa e quatro) meses.

Art. 4º. O lançamento do IPTU terá início quando da conclusão do loteamento a ser aprovado pelo Município.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de Fevereiro de 2013.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/13
Folha: 006
Assinatura

LEI Nº 57

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1984

"DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE OURO PRETO DO OESTE -RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste fica delimitada pelo perímetro descrito a seguir:

Inicia no ponto comum entre a projeção da linha divisória dos lotes 16 e 17 da gleba 14 e o eixo da BR-364, onde se define o ponto A; daí segue pelo limite entre os citados lotes até encontrar a linha de fundiação L-66, determinando-se o ponto B; daí pela linha L-66 até encontrar o ponto comum aos lotes 15-C da gleba 14, 3 A e 15 da gleba 10, onde se encontra cravado o pilar PE-3, pelo INCRA, definindo-se o ponto C; daí segue pela divisa lateral do lote 15 da gleba 10 até o eixo da BR-364, onde se define o ponto D; daí acompanha o eixo da rodovia citada até o ponto E, definido pela intercecção deste com a projeção do eixo da linha 172, também conhecida como estrada do 37; daí pela de centro da estrada do 37 até o ponto comum entre esta e a projeção da linha L-68, onde se define o ponto F; daí pela linha L-68, fundiação da gleba 15, passando pelos lotes 18, 19, 19 A e 20 até encontrar o ponto comum aos lotes 20 e 21, da mesma gle

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/130
Folha: 007
Assinatura

FL 02 LEI Nº 57 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

ba, onde se encontra cravado o marco M-14 pelo INCRA, definindo-se o ponto G; daí seguindo pelo limite dos lotes 20 e 21, da gleba 15 até uma distância de 1.000 (hum mil metros) determina-se o ponto H; daí sempre em linha reta e numa paralela à linha de fundiação L- 68 passando pelos lotes 21, 21 A, 22, 23, 23 A, 24, 25, 25 A e 26 até o limite dos lotes 26 e 27 da mesma gleba, determinando-se o ponto I; daí em linha reta pelo limite dos citados lotes passando pela linha de fundiação L-68 e seguindo o limite dos lotes 4 e 5 da gleba 15 até encontrar o eixo da rodovia 364 onde se define o ponto J; daí seguindo pelo eixo da rodovia BR 364, até encontrar o ponto A, início deste perímetro.

Art. 2º - O Executivo Municipal, no prazo de 60 dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/93
Folha: 008
Assinatura

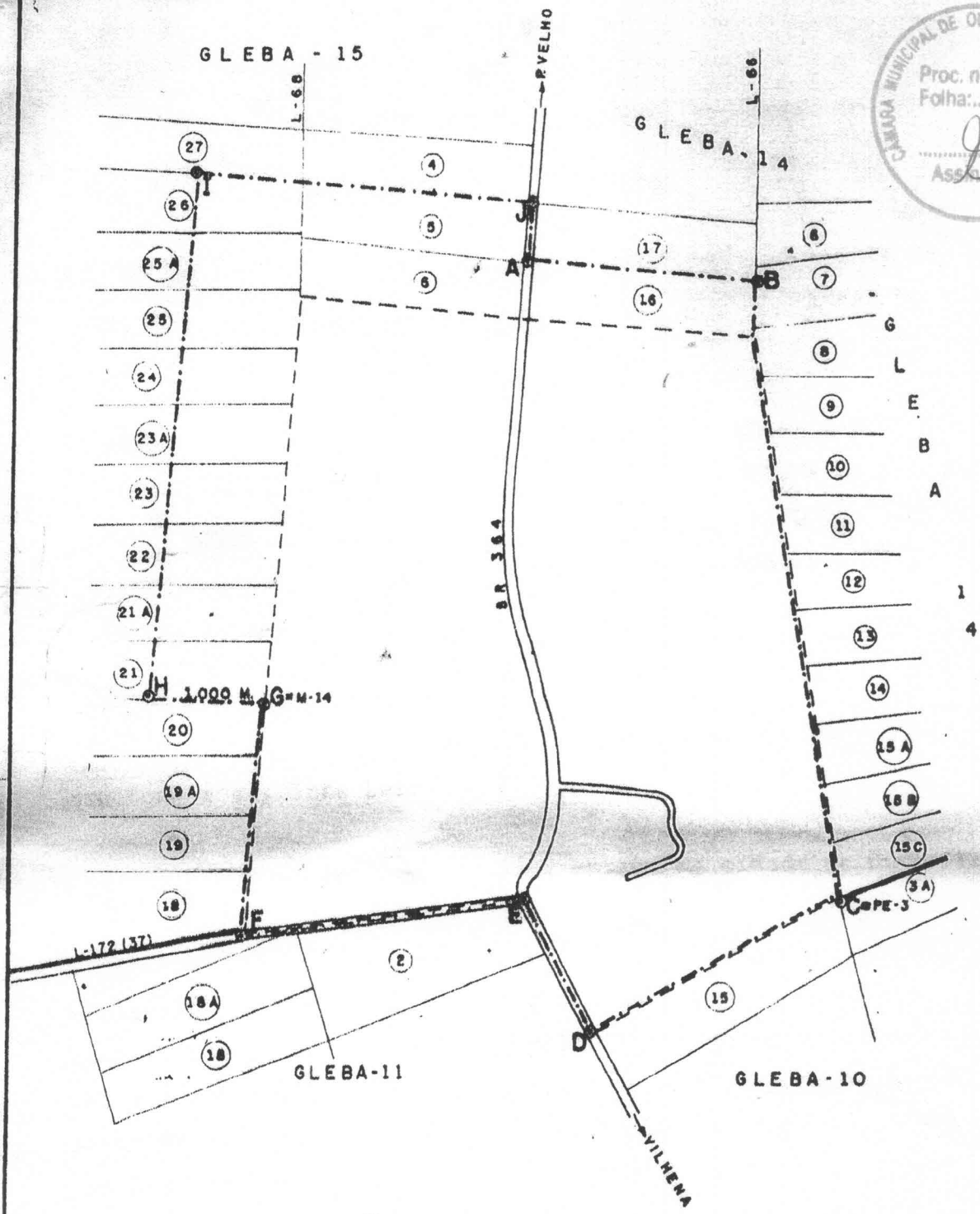

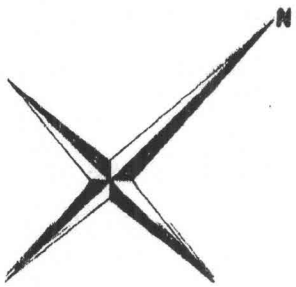

—·—·— DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

— — — PERÍMETRO REFERENTE AO TÍTULO DE DOMÍNIO (DOAÇÃO - LEI Nº 6431/77).

ANEXO DO DECRETO Nº 458 DE 12/12/84.

PREF. DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO.		
SEMPLAN - DPPU		
PERIMETRO URBANO - OURO PRETO DO OESTE.		
Data: DEZEMBRO/84	Escala: 1: 50.000	Desenho: Silas [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 0[illegible]
Folha: 009
Assinatura

MEMORIAL DESCRITIVO

Estado de Rondônia **Município:** Ouro Preto Do Oeste

Imóvel: PIC. Ouro Preto **Setor:** ---

Gleba: 15 **Lote:** 22 **Área:** 48.7400 **ha.** **Per.:** 3.048,16 **m**
REMANESCENTE

Objeto:

Instrumento: Teodolito Repetidor Pentax TH 20D .

Método Empregado: Poligonométrico Estadimétrico

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Lotes 23 e 22A (Subdivisão do Lote 22) da Gleba 15 .

LESTE: Lotes 22A (Subdivisão do Lote 22) e 21A da Gleba 15 .

SUL: Lotes 21A, 12 (canto) e 11 da Gleba 15 ,(Lotes 11 e 12 estão separados por uma estrada Vicinal)

OESTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. nº 050/139
Folha: 010
Assinatura

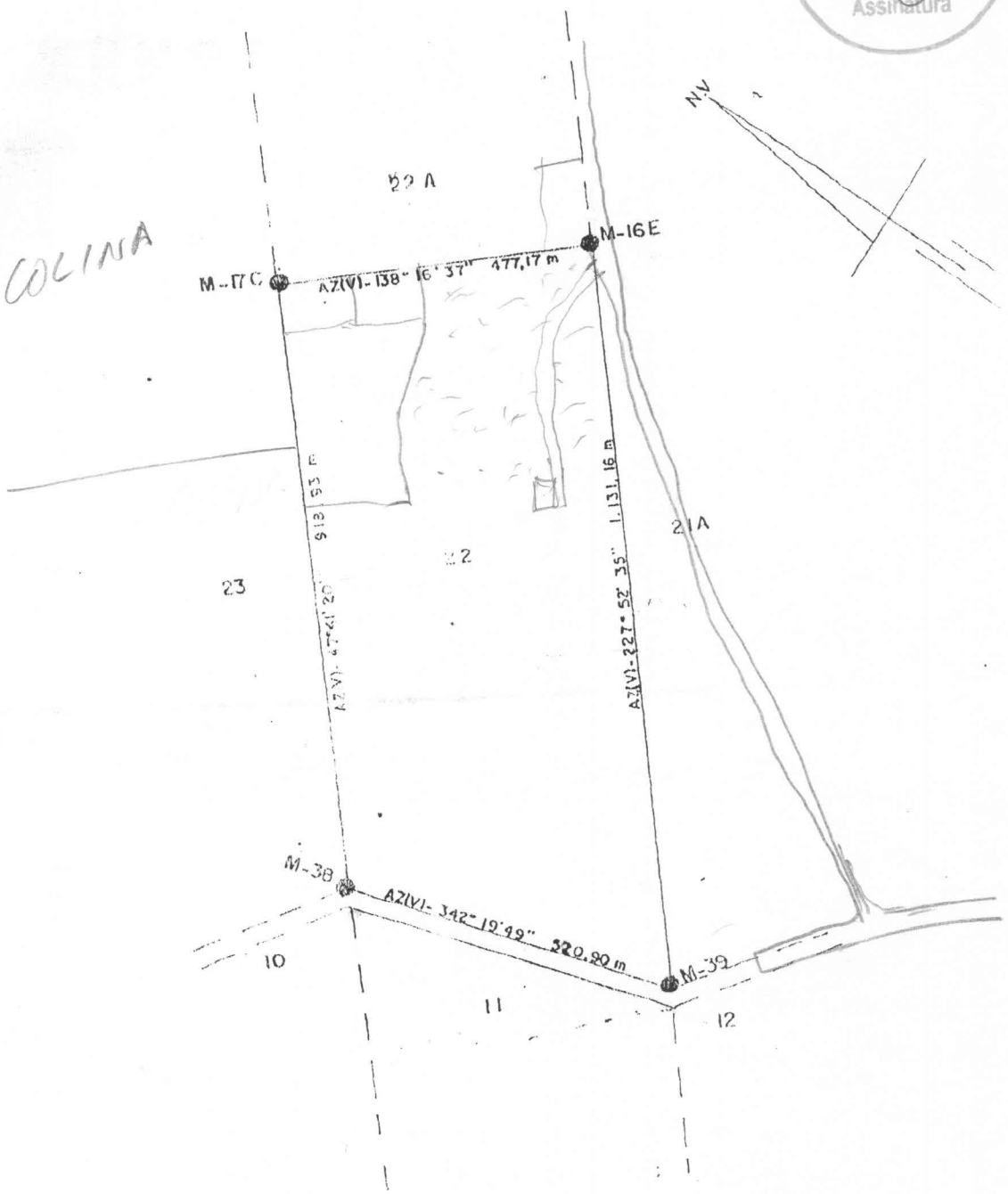

REMANESCENTE

IMÓVEL PIC OURO PRETO	GLEBA Nº 15 LOTE 22	ÁREA 48.74 00 ha
MUNICÍPIO OURO PRETO DO OESTE	ESTADO DE RONDÔNIA	PERÍM. 3.048,16 m
DESENHADO EM 11/09/89 POR CEZER		ESCALA 1:10.000
RESP. TÉCNICO		

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMOVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO 2006 / 2007 / 2008 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. nº 050/13
Folha: 033
Assinatura

DADOS DO IMÓVEL RURAL — 2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			
950.092.977.039-6	ESTANCIA SANTA PAULA			
ÁREA TOTAL(ha)	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA		DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	Nº CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL
48,7000	MINIFUNDIO		14/08/2008	0
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL	UF
LT-22 GL-15 LH-37 - PICOP			OURO PRETO DO OESTE	RO

MÓDULO RURAL(ha)	Nº MÓDULOS RURAIS	MÓDULO FISCAL(ha)	Nº MÓDULOS FISCAIS	FMP(ha)
0,0000	0,00	60,0000	0,8116	3,0000

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

MUNICÍPIO DO CARTÓRIO	DATA REGISTRO	OFÍCIO	MATRÍCULA	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA(ha)
OURO PRETO DO OESTE	15/06/1990	1º	4290	R-01	02/RG	48,7000

ÁREA DO IMÓVEL RURAL(ha)

REGISTRADA	POSSE A JUSTO TÍTULO	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO	ÁREA MEDIDA
48,7000	0,0000	0,0000	48,7000

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME			CPF/CNPJ
VALDEMAR BRITO DA SILVA			021.887.913-04
NACIONALIDADE	CÓDIGO DA PESSOA	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTE IMÓVEL
BRASILEIRA	00.704.873-4		0

DADOS DE CONTROLE

DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DO CCIR	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
14/12/2009	09057501096	25/01/2013	

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	6,59	6,59	0,00	0,00	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

Taxa de serviços cadastrais do exercício já quitada.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 8.847/94.
2. PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL, SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.868/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 8.847/94 E DECRETO LEI 1989/82. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA LEI 4.504/64, DECRETO 55.891/65, DECRETOS LEI 57/66 E 1.989/82
5. OS ASTERISCOS NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICAM QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.629/93.
6. FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 8.847/77.
7. "C" CERTIFICAÇÃO PLANTA/MEMORIAL CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.267/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, LOTÉRICAS, GUICHÊS DOS PONTOS DE VENDA, INTERNET BANKING, AG. DE ATENDIMENTO E CAIXA AQUI.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS. LEIS 8.022/90, 8.847/94 E 8.383/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
4. A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
   A) IMÓVEIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DE 31/12/2005 E DE INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2006, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2006/2007/2008/2009;
   B) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2007, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2007/2008/2009;
   C) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2008, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS DE 2008/2009;
   D) IMÓVEIS INCLUÍDOS A PARTIR DE 01/01/2009, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AO EXERCÍCIO DE 2009.
5. O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE AS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2006/2007/2008/2009. CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

CARIMBO DA RECEBEDORA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Número de Autenticidade
09000.27770.02765.02082

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

VIA DO DETENTOR

DADOS DO DETENTOR(DECLARANTE)

NOME			CPF/CNPJ	CÓDIGO DA PESSOA
VALDEMAR BRITO DA SILVA			021.887.913-04	00.704.873-4
CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL	NÚMERO DO CCIR	DATA DE EMISSÃO	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR	DATA DE VENCIMENTO
950.092.977.039-6	09057501096	14/12/2009	25/01/2013	**/**/****

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS(R$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	6,59	6,59	0,00	0,00	*** QUITADO ***

CARIMBO DA RECEBEDORA

SENHOR CAIXA: NÃO RECEBER ESTE DOCUMENTO.
ESTE CERTIFICADO JÁ ESTÁ QUITADO.

RÚBRICA DO RESPONSÁVEL

Número de Autenticidade
09000.27770.02765.02082